

AO EXPEDIENTE
Em 27 SET 2007

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 644/2007/GAB-PGJ

Porto Velho, 18 de setembro de 2007.

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
27 SET 2007	
Protocolo	037/07
Processo	037/07

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres membros, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público (art. 45, inciso I, nº. 39 da Lei Complementar nº. 93, de 03 de novembro de 2003), o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 296, de 16 de janeiro de 2004.

Atenciosamente,


ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

JUSTIFICATIVA

Com a presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público (art. 45, inciso I, nº. 39 da Lei Complementar nº. 93, de 03 de novembro de 2003), o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 296, de 16 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que o artigo 35 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) reconheceu o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) como órgão de execução auxiliar destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) recomendam, na busca de maior resolutividade, a descentralização de encargos entre membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, em que se faz necessária dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei Complementar Estadual 068/92 impõe ao Ministério Público do Estado de Rondônia o dever de qualificar seu quadro funcional, e que, para tanto, a Instituição necessita de recursos e amparo legislativo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº. 296/2004 criou o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER, destinado, inclusive, ao desenvolvimento dos recursos humanos do Ministério Público do Estado de Rondônia, que deverá destinar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

parte de seus recursos para cumprimento de tal objetivo a fim de melhorar o desempenho de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 93, inc. IV c/c o art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal, fazem menção expressa à necessidade de realização de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de seus membros, transformando-a em etapa obrigatória do processo de vitaliciamento;

Apresentamos o seguinte projeto de lei complementar a fim de alterar o disposto no art. 2º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº. 296/2004, ampliando as possibilidades de custeio em capacitação e aperfeiçoamento funcional de seus membros e servidores, através do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

São estes os termos da Mensagem que ora submetemos à elevada apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Estadual, com o esclarecimento de que a matéria já foi apreciada e aprovada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sua 299ª Sessão Extraordinária, ocorrida em data de 18 de setembro de 2007.

Certo de ser honrado com a compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei aqui encaminhado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e elevada consideração.

ABDRIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____ DE ____ DE 2007.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 296, de 16 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluir no artigo 2º da Lei Complementar nº. 296, de 16 de janeiro de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º _____”

Parágrafo único. Não se submetem ao limite estabelecido no inciso VI deste artigo, as despesas decorrentes de capacitação e treinamento destinados aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2007, 116ª República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador